autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 08/09/2025 18:11:59.

ANDRÉ SOUZA
VEREADOR

Projeto de Lei nº / 2025

Institui a Política Municipal de Infraestrutura Urbana Universal, destinada à promoção de condições equitativas de circulação, permanência e uso dos espaços públicos por pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com obesidade e demais munícipes, no âmbito do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Infraestrutura Urbana Universal, orientada pelo princípio do desenho universal, que consiste na concepção de espaços, equipamentos e mobiliários urbanos utilizáveis por todas as pessoas, independentemente de idade, deficiência ou condição corporal.

Art. 2º São objetivos da Política:
I – assegurar acessibilidade plena, confortável e segura nos logradouros e equipamentos públicos;
II – estabelecer parâmetros técnicos que contemplem as necessidades de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com obesidade;
III – promover inclusão social, mobilidade urbana e dignidade no uso dos espaços públicos.

Art. 3º A Política abrangerá, entre outros:
I – calçadas, praças, parques, pontos de ônibus e terminais;
II – rampas, escadas, passagens e travessias;
III – mobiliário urbano, sanitários públicos e equipamentos de lazer;
IV – sinalização tátil, visual e sonora.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 180 dias, parâmetros técnicos mínimos para execução desta Lei, observando, no que couber, a ABNT NBR 9050/2015 e legislações correlatas.

Art. 5º A implementação da Política dar-se-á de forma escalonada, priorizando:
I – novas obras públicas de infraestrutura;
II – reformas de grande porte em equipamentos públicos existentes;
III – adaptações progressivas em mobiliário urbano e terminais de transporte, conforme cronograma definido pelo Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir selo de reconhecimento “Infraestrutura Inclusiva” para empreendimentos privados que adotarem voluntariamente os parâmetros estabelecidos nesta Lei, podendo regulamentar benefícios urbanísticos e fiscais compatíveis.

(11) 94060-6001
Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP - CEP 01319-900

Matéria PL 1051/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/09/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666057.

ANDRÉ SOUZA
VEREADOR

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Infraestrutura Inclusiva, de caráter consultivo, com representação da sociedade civil, especialmente de entidades ligadas a pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, podendo atuar em articulação com conselhos municipais já existentes.

Art. 8º O descumprimento das diretrizes desta Lei por obras públicas sujeitará os responsáveis às sanções previstas em regulamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

André Souza
Vereador

Matéria PL 1051/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/09/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666057.

(11) 94060-6001

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP - CEP 01319-900

ANDRÉ SOUZA
VEREADOR

Justificativa

O presente Projeto de Lei institui a Política Municipal de Infraestrutura Urbana Universal, medida que amplia o alcance das normas de acessibilidade e inclui, de forma expressa, as necessidades de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, inclusive em razão da obesidade. O objetivo é consolidar uma política pública que assegure dignidade, autonomia e segurança no uso dos espaços urbanos.

A iniciativa encontra amparo no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que confere ao município competência para ordenar o uso do solo e promover acessibilidade em intervenções urbanísticas; no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que garante condições adequadas de mobilidade e participação social; e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que consagra o desenho universal como princípio estruturante. Também se apoia na ABNT NBR 9050/2015, que estabelece parâmetros técnicos para acessibilidade em edificações, mobiliário e espaços públicos.

O cenário demográfico reforça a urgência do tema. Em São Paulo, a população idosa já ultrapassa 2 milhões de pessoas, representando 17,7% da população da capital. No estado, esse grupo cresceu 35% em apenas dez anos, passando de 6 milhões para mais de 8 milhões de pessoas acima de 60 anos. Em paralelo, a obesidade tornou-se desafio crescente de saúde pública: 56% dos adultos brasileiros apresentam excesso de peso, e projeções indicam que quase metade da população adulta viverá com obesidade até 2044. Na cidade de São Paulo, 11,3% dos adultos já vivem com obesidade, segundo dados oficiais do Vigitel. Esses números evidenciam que o desenho urbano tradicional, baseado em padrões médios, não atende mais à realidade social e demográfica.

Diante do envelhecimento acelerado da população, do aumento da prevalência de mobilidade reduzida e da necessidade de cidades mais humanas, São Paulo precisa assumir a vanguarda de uma agenda urbana inteligente e preventiva.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Matéria PL 1051/2025. Documento assinado digitalmente por ANDRE JOSE DE SOUZA em 08/09/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=666057.

(11) 94060-6001

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100,
5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP - CEP 01319-900